



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

PROJETO DE LEI Nº 083/2026

AUTORIZA A ABERTURA DE UM CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 706.614,84 (setecentos e seis mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), INDICA RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar no valor R\$706.614,84 (setecentos e seis mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	09 - SEC.MUN.DA CULTURA,DESPORTO E TURISMO
Unidade:	01 - SEC.MUN.DA CULTURA,DESPORTO E TURISMO
Projeto/Atividade:	27.812.0046.1065.0000 - CONSTRUÇÃO DE PARQUE POLIESPORTIVO
Despesa:	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 206.614,84
Despesa:	4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES R\$ 500.000,00

Art. 2º. Para a cobertura do Crédito Suplementar, aberto pelo artigo anterior, servirá de recurso superavit STN 500 (R\$ 206.614,84) e o Excesso de Arrecadação STN 701 (R\$ 500.000,00).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 08 de junho de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS
Despacho: COMISSÃO
Data: 10/06/26

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Vereadores
IMIGRANTE - RS
Despacho: APROVADO
Data: 10/06/26

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei nº 083/2026

Imigrante, 08 de junho de 2026.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 706.614,84 (setecentos e seis mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), destinado ao reforço de dotações orçamentárias vinculadas à construção de Parque Poliesportivo no Município de Imigrante.

A suplementação proposta visa possibilitar a adequada execução do Convênio FPE nº 5380/2025 – Programa Avançar + Esporte, firmado junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, bem como assegurar os recursos necessários para a contrapartida financeira municipal exigida pelo instrumento convenial.

Do montante total a ser suplementado, o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) refere-se aos recursos oriundos do convênio estadual, cuja receita ingressará nos cofres municipais por excesso de arrecadação, vinculada à Fonte STN 701. Já o valor de R\$ 206.614,84 (duzentos e seis mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos) corresponde à contrapartida municipal, cuja cobertura ocorrerá mediante utilização de superávit financeiro apurado no exercício anterior, vinculado à Fonte STN 500.

A implantação do Parque Poliesportivo representa importante investimento em infraestrutura esportiva, lazer e convivência comunitária, ampliando os espaços destinados à prática de atividades físicas, recreativas e esportivas, beneficiando diretamente a população do Município e contribuindo para a promoção da saúde, da qualidade de vida e da integração social.

Diante da existência dos recursos financeiros correspondentes e da necessidade de adequação orçamentária para viabilizar a execução do objeto conveniado, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

À Presidente

Sra. Ana Patrícia Funke

Câmara de Vereadores de Imigrante/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

PROJETO DE LEI N° 083: Autoriza a Abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 706.614,84 (setecentos e seis mil, seiscentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), indica recursos e dá outras providências.

A Comissão Geral de Pareceres, reunida para examinar o projeto acima, após detida análise, verifica-se que a matéria observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis, não havendo vícios de iniciativa, forma ou competência. O texto está redigido com clareza e adequada técnica legislativa, atendendo aos requisitos da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis.

No que se refere ao mérito, verifica-se que o projeto está em harmonia com o interesse público local e contribui para o aperfeiçoamento das ações administrativas do Município. Assim, verifica-se que o tema tratado encontra respaldo nas boas práticas legislativas e no atendimento das demandas comunitárias.

Diante do exposto, esta Comissão exara **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei**, por entender que se encontra adequado sob os aspectos jurídico, formal e material, dispensando alterações em seu texto.

Sala de Sessões, 10 de Junho de 2026.

Celso Horst – MDB
Presidente

Jefferson Rabaioli – PSDB
Vice - Presidente

Carlos Guilherme Wahlbrinck - PP
Relator

Jean Wagner Camargo – OAB/RS 78292
Assessor Jurídico